

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA E ÉTICA.....	4
4. DIRETRIZES	7
5. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	18
6. PENALIDADES.....	19
7. ATUALIZAÇÕES.....	19

ELABORAÇÃO	CIÊNCIA	APROVAÇÃO
Diretoria de Compliance	Todos os Colaboradores da WNT Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Diretoria Colegiada
INFORMAÇÃO PÚBLICA		

1. OBJETIVO

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer os padrões éticos a serem adotados na condução dos negócios realizados pela WNT Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“WNT DTVM” ou “WNT”) e por seus Colaboradores (“Colaboradores”), bem como a obrigação de atuar com transparência e probidade, nas atividades praticadas, devendo a WNT DTVM, seus colaboradores e terceiros, que prestem serviços em nome da WNT (“Terceiros”), submeter-se necessariamente a princípios éticos rígidos que atendam às normas, políticas e regulamentações vigentes.

2. ABRANGÊNCIA

O presente Código aplica-se a todos aqueles que atuam na WNT DTVM, sejam seus diretores, colaboradores, estagiários ou prestadores de serviço que exerçam atividades em seu nome. Todos os acima informados devem garantir o total entendimento das leis e normas aplicáveis à WNT DTVM e das diretrizes dispostas neste Código.

Em casos de dúvidas, violações ou a ocorrência de fatos que possam evidenciar a existência de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, discriminação ou assédio, estas devem comunicadas ao Departamento de Compliance por meio do nosso Canal de Denúncias¹ destinado, exclusivamente, para atender as necessidades dos Colaboradores e, no que for cabível, do público em geral.

Todas as denúncias e assuntos recebidos, por meio do Canal de Denúncia da WNT DTVM, serão analisadas e tratadas sob o mais absoluto sigilo e com total imparcialidade, por uma equipe especializada.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores obedecerem às regras e regulamentos, que se aplicam à sua área de atuação em particular.

¹ <https://www.wntdtvm.com/canal-de-denuncia/>

Todos os Colaboradores da WNT DTVM devem assinar o Termo de Compromisso (“Termo”), cujo modelo encontra-se anexo, ao presente Código, declarando que tem ciência e que compreendeu, na integralidade, o conteúdo deste Código, bem como manifestando que está comprometido com o cumprimento das diretrizes de trabalho, políticas e demais documentos internos da WNT DTVM.

O Departamento de Compliance da WNT DTVM deve manter em arquivo, digital ou físico na sede da empresa, uma via do Termo devidamente assinado por cada Colaborador e/ou prestador de serviço.

3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA E ÉTICA

O trabalho desenvolvido pela WNT DTVM visa sempre o melhor retorno para os seus clientes, dentro de seus objetivos, sempre em conformidade com os regulamentos dos fundos administrados pela WNT DTVM.

Os Colaboradores, independentemente de cargo, função ou posição, têm a responsabilidade de serem éticos, a todo momento, devendo agir com integridade, competência e dignidade, ao lidar com os clientes, potenciais clientes, empregados, empregadores e colegas.

É expressamente vedado todo e qualquer ato de discriminação, assim como, atos que privilegiem os interesses pessoais dos Colaboradores, da WNT DTVM e/ou de terceiros com os quais a WNT DTVM e/ou os Colaboradores, mantenham relação em detrimento dos interesses dos clientes.

A WNT DTVM compromete-se a proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro, aos seus funcionários, buscando sempre a mitigação de riscos, acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

3.1 Responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros da WNT DTVM

Além dos princípios fundamentais, cada um dos Colaboradores e terceiros possuem as seguintes responsabilidades:

- (i) Ser ético, a todo o momento, devendo observar os princípios da probidade e da boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- (ii) Atuar em estrita observância do sistema de leis, normas, costumes e normas de regulação que regem sua atividade;
- (iii) Manter um alto nível de profissionalismo;
- (iv) Sempre agir em benefício dos clientes;
- (v) Demonstrar independência e objetividade;
- (vi) Atuar sempre com competência, diligência e habilidade;
- (vii) Possuir compromisso com o aprimoramento e valorização dos mercados financeiro e de capitais;
- (viii) Agir com transparência sobre os procedimentos envolvidos, em suas atividades;
- (ix) Preservar o sistema de liberdade de iniciativa e de livre concorrência;
- (x) Possuir responsabilidade social e espírito público; e
- (xi) Manter o estrito sigilo sobre as informações confidenciais que lhes forem confiadas em razão da condição de prestador de serviços.

3.2 Responsabilidade social

A WNT DTVM valoriza a promoção da educação e diversidade na execução de nossas atividades e nos relacionamentos praticados. Sempre há atenção aos direitos humanos, sendo repudiado qualquer ato que desrespeite os direitos mínimos de cada indivíduo. É de responsabilidade dos colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço:

- (i) Não praticar qualquer tipo de relacionamento com clientes, fornecedores e prestadores de serviço que estejam, comprovadamente, envolvidos em situações de trabalho em condições análogas à escravidão;
- (ii) Não estabelecer qualquer tipo de relacionamento com clientes, fornecedores e prestadores de serviço que estejam, comprovadamente, envolvidos em exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil;

- (iii) Não estabelecer qualquer tipo de relacionamento com clientes, fornecedores e prestadores de serviço que estejam, comprovadamente, envolvidos ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;
- (iv) Combater qualquer tipo de discriminação em relação a gênero, raça, cor, deficiência, orientação política, orientação sexual, idade, religião, e demais aspectos discriminatórios;
- (v) Incentivar o emprego de melhores práticas a serem realizadas na economia brasileira e que estejam alinhados às práticas da WNT DTVM;
- (vi) Contribuir com a Diversidade e a Inclusão na WNT DTVM e na sociedade;
- (vii) Apoiar nossos clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros na adoção de melhores práticas sociais.

3.3 Responsabilidade ambiental

A WNT DTVM busca promover a contribuição ambiental, por meio das atividades praticadas, junto a clientes, fornecedores e parceiros de negócios que promovam impactos positivos sobre o meio ambiente. Assim como, com intuito de minimizar nosso impacto ambiental, a WNT DTVM orienta que as atividades realizadas por seus colaboradores, sejam respaldadas pelas seguintes responsabilidades:

- (i) Realizar a análise e gerenciamento de riscos ambientais, da WNT DTVM;
- (ii) Reduzir os impactos negativos das atividades diretas, promovendo o uso eficiente dos recursos, com a utilização de equipamentos que permitem reduzir o consumo, gestão e destinação adequada de resíduos e efluentes e promoção de práticas sustentáveis;
- (iii) Cumprir as legislações ambientais aplicáveis aos negócios da WNT DTVM;
- (iv) Apoiar nossos clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros na adoção de melhores práticas ambientais.

4. DIRETRIZES

4.1 Padrões de conduta adotados pela WNT DTVM e colaboradores

Sem prejuízo dos princípios gerais mencionados, no item 3 deste Código, a WNT DTVM e seus Colaboradores deverão sempre, no exercício de suas atividades, adotar, no mínimo, os padrões de conduta abaixo elencados e conforme dispostos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”):

- (i)** Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos fundos administrados e de acordo com os interesses dos investidores;
- (ii)** Desempenhar suas atribuições de modo a:
 - (a)** Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - (b)** Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.
- (iii)** Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que conterá as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - (a)** Política de investimentos a ser adotada;
 - (b)** Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - (c)** Riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimos de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - (d)** Conduta e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - (e)** Informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes em tais atividades e a administração da carteira.
- (iv)** Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas, de acordo com suas obrigações legais;

- (v) Contratar serviços de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses de seus clientes;
- (vi) Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada exceção prevista em norma específica de fundos de investimento;
- (vii) Estabelecer contratualmente as informações a serem prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimentos e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- (viii) Estabelecer política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte dos administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria WNT DTVM; e
- (ix) Informar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

4.2 Confidencialidade, sigilo das informações e conduta com investidores

Todos os Colaboradores, da WNT DTVM, têm por compromisso proteger a confidencialidade de quaisquer informações que não sejam de domínio público obtidas, durante o exercício de suas funções, na WNT DTVM.

Os membros ligados, à WNT DTVM, deverão guardar absoluto sigilo, sobre toda e qualquer informação do investidor, seja ela pessoal ou financeira. Caso exista alguma dúvida, os dados deverão ser mantidos em sigilo.

Os Colaboradores, durante todo o período de relacionamento com os clientes, devem cumprir rigorosamente todas as cláusulas do contrato assinado entre as partes.

Somente serão passíveis de divulgação a terceiros:

- (i) Informações que se relacionem a atividades ilícitas do cliente;
- (ii) Informações confidenciais cuja divulgação seja exigida por lei ou por autoridade;
- e
- (iii) Informações confidenciais que o cliente permita, por escrito, a divulgação.

4.3 Padrões de conduta profissional

Os Colaboradores se comprometem, no âmbito de sua atividade profissional pela WNT DTVM, a:

- (i) Colocar sempre o interesse, dos clientes, em primeiro lugar;
- (ii) Recusar a participar de eventos, ou receber brindes e presentes, ou participar de qualquer atividade que venha a comprometer a isenção, independência, racionalidade e compromisso para com o investidor, conforme tratado no item 5.9 abaixo;
- (iii) Ter reputação ilibada, evitando praticar atos, ainda que fora do âmbito de sua atuação como Colaborador, que possam prejudicar sua imagem e/ou a imagem da WNT perante os clientes;
- (iv) Não estar inabilitado ou suspenso, para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- (v) Não possuir condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- (vi) Não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa

4.3.1 Profissionalismo

Os Colaboradores deverão cumprir suas obrigações legais e de regulação vigentes e aplicáveis às suas atividades, devendo, também, agir com transparência sempre informando quaisquer autoridades acerca de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

4.3.2 Dress code

Os profissionais devem se vestir, de forma adequada ao seu ambiente de trabalho e ao tipo de função que desempenham, na WNT DTVM.

De segunda-feira a quinta-feira será adotado, por todos os colaboradores da WNT DTVM, o uso de roupas sociais.

<u>O que pode ser usado</u>	<u>O que não pode ser usado</u>
• Calças, blusas, saias e vestidos sociais; • Sapatos e sandálias formais.	• Botões muito abertos em roupas apertadas. • Roupas curtas, decotes e transparências; • Tênis, rasteirinhas, chinelos; • Bermudas.

Já, às sextas-feiras, poderão ser utilizados roupas casuais, por todos os colaboradores da WNT DTVM.

<u>O que pode ser usado</u>	<u>O que não pode ser usado</u>
• Calças jeans, blusas, saias e vestidos casuais. • Tênis ou sapatos casuais.	• Botões muito abertos em roupas apertadas. • Roupas curtas, decotes e transparências; • Blusas com mensagens ou imagens políticas, religiosas ou ideológicas.

	• Jeans rasgado ou manchado; • Roupas de times; • Chinelos; • Bermudas.
--	---

4.3.3 Independência e objetividade

Os Colaboradores devem utilizar-se de seu conhecimento de forma independente e objetiva, sempre respeitado o princípio da legalidade e boa-fé, pautando-se pelo melhor interesse do cliente

4.3.4 Integridade do Mercado de Capitais

Os Colaboradores não poderão tornar públicas as informações ainda não divulgadas, ao mercado, e que poderiam influenciar a tomada de decisão de investimento dos investidores.

Nesse sentido, não poderão os Colaboradores envolver-se em práticas que alterem artificialmente os preços de mercado dos ativos.

4.4 Processo de investimento

Todos os Colaboradores, da WNT DTVM, têm por compromisso:

- (i) usar toda a sua capacidade técnica e de julgamento ao gerenciar os investimentos;
- (ii) não participar de nenhuma prática que não seja ética e que tenha por intuito desorientar ou prejudicar os outros participantes do mercado;
- (iii) possuir todas as informações necessárias para tomar uma decisão de investimento embasada.

4.5 Negociação

Todos os Colaboradores, da WNT DTVM, têm por compromisso:

- (i) priorizar sempre os investimentos, que beneficiem os clientes em detrimento aos seus próprios interesses;
- (ii) sempre maximizar o valor dos investimentos para os clientes, primando pela excelência na execução dos investimentos; e
- (iii) garantir um tratamento equânime entre todos os investidores, com fulcro nas disposições da política de rateio e divisões de ordens.

4.6 Padrões de Conduta não permitidas nas atividades praticadas

A WNT DTVM e seus Colaboradores não poderão, no exercício de suas atividades, praticar os seguintes atos:

- (i) Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- (ii) Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- (iii) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- (iv) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas hipóteses descritas abaixo;
- (v) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- (vi) Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- (vii) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

Os ativos, das carteiras de valores mobiliários, poderão ser utilizados para prestação de garantias de operações, das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores

mobiliários, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente:

- (i) Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou
- (ii) Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.

Nos casos de distribuição pública, em que a pessoa jurídica responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, ou partes relacionadas, participe do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários, para a carteira, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou em que o administrador contrataria com terceiros.

4.7 Informações privilegiadas

Todos os Colaboradores, da WNT DTVM, têm por compromisso:

- (i) Não utilizar, ou motivar outros, a agirem apoiados em informações privilegiadas. As informações privilegiadas são caracterizadas, por serem considerações que não estão amplamente divulgadas e que estão em poder de um pequeno grupo seleto de pessoas;
- (ii) Não revelar a nenhum terceiro, salvo com autorização do sócio gestor e assinatura de contrato de confidencialidade, informações referentes às atividades de investimento da empresa quando necessário; e
- (iii) Não enviar nenhum estudo, análise ou relatório, para pessoas estranhas a empresa, e não utilizar os mesmos para uso pessoal fora da esfera da empresa.

4.8 Conflitos de Interesse

Conforme descrito no presente Código, os Colaboradores deverão sempre atuar em conformidade com a boa-fé e com a legislação vigente aplicável às suas atividades.

Além disso, deverão também evitar quaisquer relacionamentos ou atividades que criem – ou possam vir a criar – conflitos entre os interesses pessoais, dos Colaboradores e os interesses e normas, da WNT DTVM ou de seus clientes.

Será considerada situação de conflito de interesses sempre quando uma oportunidade traga alguma vantagem, ao Colaborador, em prejuízo às normas da WNT DTVM, e ao presente Código, bem como em prejuízo ao interesse do cliente.

Além disso, os conflitos de interesse também estarão presentes quando a WNT DTVM e/ou seus Colaboradores, utilizarem-se de sua condição para contratar partes relacionadas à WNT DTVM em prejuízo aos interesses dos clientes. Não será vedada a contratação de referidas partes relacionadas, desde que a contratação se dê, sempre, no melhor interesse do cliente.

A WNT DTVM, bem como os Fundos de Investimentos por ela administrados (“Fundos”), não estão autorizados a celebrar negócios com empresas em que colaboradores, sócios, sejam eles diretos ou indiretos, e demais partes relacionadas integrem seu quadro societário.

Caso alguma contratação, envolvendo partes relacionadas, venha a ser celebrada, esta deverá ocorrer quando for a melhor alternativa de investimento para o Cliente, de modo que, obrigatoriamente, seja dado *full disclosure*, ao Cliente da WNT DTVM, ou aos cotistas dos Fundos administrados por esta, conforme o caso. Além disso, estas operações devem ocorrer em condições de mercado, deixando as partes envolvidas cientes de tal relação.

Todos os Colaboradores da WNT DTVM devem impedir e eliminar, a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses, os interesses dos clientes e os interesses da WNT. São exemplos de situações que deverão ser evitadas, em particular:

- (i) Manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante da WNT, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta, ou que mantenha vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal, salvo

quando a situação de potencial conflito for, devidamente, analisada pelo Comitê de Compliance, e entendida que esta não representa risco, para a WNT DTVM;

(ii) Pelo uso de seu cargo, ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos, da WNT, e daqueles que com ela mantenham relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

(iii) Pela aceitação, ou oferecimento de favores, ou presentes, de caráter pessoal, de que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da WNT;

(iv) Pelo uso de equipamentos e recursos, da WNT, para fins particulares, não autorizados;

(v) Por obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou terceiros de equipamentos, informações e processos da WNT, sejam de sua propriedade exclusiva ou autorizada, sobretudo pela obtenção de vantagens pessoais, diretas ou indiretas, mediante a utilização de informações ou recursos correspondentes ou afetados aos interesses da entidade; e

(vi) Por investir em ativos que possam vir a entrar em conflitos com os investimentos da WNT – vide Política de Investimento Pessoal; e

(vii) Por manter qualquer relação, entre empresas e os fundos administrados, exceto nas situações em que haja participação minoritária, sem cargo executivo nem poder de decisão na WNT. A mencionada hipótese será informada, ao departamento de Compliance, o qual fará uma diligência que a depender do resultado poderá vetar o relacionamento, caso entenda que há qualquer tipo de conflito de interesses ou possibilidade de prejuízo aos investidores.

É dever, dos Colaboradores da WNT DTVM, buscar identificar e exercer um julgamento sólido, antes de se comprometerem em quaisquer atividades ou participarem de quaisquer negociações que possam, potencialmente, acarretar um conflito de interesses com a WNT DTVM.

Em caso seja identificada qualquer situação que envolva conflito de interesses entre a WNT, seus colaboradores, clientes ou terceiros, a informação será prontamente

comunicada ao cliente por meio de uma documentação escrita a ser realizada por meio de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo cliente em seu cadastro, podendo também ser comunicado por meio de um aviso no aplicativo utilizado pelo cliente, de forma a detalhar a natureza do conflito e os impactos potenciais, solicitando, assim, a anuência do cliente para esse tipo de situação conflitante.

O cliente será informado de maneira clara e objetiva sobre a situação, sendo-lhe facultado manifestar sua anuência expressa para a continuidade da operação em tais condições. A anuência deverá ser formalizada por meio de uma resposta ao e-mail encaminhado ou através da seleção, por meio de “*opt in*”, da anuência via notificação recebida pelo aplicativo, garantindo a rastreabilidade e conformidade do processo.

A WNT DTVM manterá registro adequado de todas as comunicações e anuências obtidas, assegurando que as decisões tomadas estejam alinhadas às melhores práticas de governança e aos princípios de integridade e transparência.

4.9 Recebimento e oferta de brindes, presentes, concessões ou benefícios

A WNT DTVM não autoriza que seus Colaboradores, seja diretamente ou por meio de terceiros, aceitem dinheiro, cheques, viagens, gratificações ou qualquer forma de presentes que possam indicar favorecimento a instituições ou indivíduos, e que possam influenciar sua atuação como colaborador da WNT DTVM. Ademais, não deve ser pago, oferecido ou aceito suborno, comissão, promessa ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa física ou jurídica seja qual for a finalidade, em especial a de obter ou reter negócios.

Os Colaboradores não devem aceitar presentes que possam comprometer a independência de suas funções na WNT DTVM.

A entrega, de qualquer crédito que considere preferência a qualquer cliente, diretor, acionista principal ou representante de qualquer cliente ou potencial cliente da WNT DTVM, é proibida ressalvados os negócios realizados dentro do curso normal, das atividades realizadas pela WNT DTVM.

4.10 Tratamento de Soft Dollar

Soft dollar pode ser definido como um benefício econômico (não monetário), eventualmente concedido à WNT DTVM ou a seus colaboradores, por meio de seus clientes, fornecedores ou parceiros de negócios, visando a contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras administradas administrados pela Instituição.

Tais benefícios devem ser utilizados pelos Colaboradores exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à administração dos fundos de investimento administrados pela WNT DTVM.

Cumprе ressaltar que a WNT DTVM não selecionará seus Fornecedores ou Parceiros de Negócios considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas levará em consideração, primordialmente, a qualidade, eficiência, produtividade e os custos oferecidos por tais Fornecedores.

4.10.1 Princípios e regras para firmar acordos de Soft Dollar

Acordos de Soft Dollar devem ser transparentes e mantidos em documento escrito. A WNT DTVM, por meio de seus colaboradores, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar:

- (i)** Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii)** Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, desta forma, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços realizados em operações;
- (iii)** Ter a certeza de que o benefício Soft Dollar auxiliará, diretamente, no processo de tomada de decisões de investimento e alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv)** Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;

- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes; e
- (vi) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 16, inciso VI da ICVM 558/15.

A WNT DTVM deve manter registros dos benefícios recebidos para comprovar o racional que levou à decisão, de firmar os acordos, identificando, se possível, sua capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento.

4.11 DEVERES DO COORDENADOR

O Coordenador, no exercício de suas atividades, deve atuar de forma a:

- a) Assegurar que todos os profissionais envolvidos na intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários tenham pleno conhecimento do Código de Ética, das normas aplicáveis, das políticas e manuais internos, bem como das disposições relativas a controles internos, conforme exigido pela Resolução CVM nº 161/2022;
- b) Identificar, administrar e mitigar ou, quando possível, eliminar potenciais conflitos de interesse que possam impactar sua atuação e o cumprimento das obrigações pelos profissionais envolvidos na oferta pública de valores mobiliários.

5. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1 Segregação Física

Com o intuito de controlar o acesso a informações confidenciais e privilegiadas e tendo como objetivo manter a segregação física, sistêmica e funcional que possam a vir caracterizar algum conflito de interesse, a WNT DTVM separa física e logicamente áreas que possam apresentar conflitos de interesse.

As segregações, acima informadas, devem ser avaliadas pelo Departamento de Compliance através de políticas de segregação, que garantam a segregação física, sistêmica e funcional para evitar a transferência de informações entre áreas conflitantes, visando manter o bloqueio da troca destas informações, supervisionando as atividades da empresa e de seus Colaboradores através de controles físicos e tecnológicos.

6. PENALIDADES

A WNT DTVM estabelece penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos estabelecidos em suas políticas, manuais, procedimentos e demais regras internas, abrangendo as esferas cível, criminal, trabalhista e administrativa.

As principais penas as quais os Colaboradores da WNT estão sujeitos são:

- Advertência;
- Multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de possíveis pontos de avaliação para fins de remuneração variável);
- Suspensão;
- Demissão por justa causa.

Todos os Colaboradores estarão sujeitos às ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa, bem como às sanções internas disciplinares, incluindo seu possível desligamento, em caso de descumprimento de qualquer legislação, regulamentação ou de qualquer procedimento relativo à presente Política.

7. ATUALIZAÇÕES

Em atenção às legislações aplicáveis, bem como às diretrizes aqui prevista, esta Política será revisada em prazo não superior a 12 (doze meses), devendo ser observadas eventuais necessidades de atualização em momento antecedente.
